



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Gabinete do Procurador Geral

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2011

#### DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO ESTADO DAS ÁREAS DO CONTENCIOSO GERAL E DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

*Divulga nova normatização da Receita Federal sobre o regime de tributação pelo imposto de renda, sobre valores percebidos acumuladamente, quando relativos a rendimentos do trabalho, aposentadorias e pensões.*

Os Subprocuradores Gerais do Estado das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal comunicam a nova normatização da Receita Federal do Brasil sobre o regime de tributação do imposto de renda, sobre valores percebidos acumuladamente, relativos a rendimentos do trabalho, aposentadorias e pensões, nos termos abaixo:

1. de acordo com o disposto na Lei federal nº 12.350, de 20/12/2010, e na Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil, foi alterado, para forma mais benéfica ao contribuinte, o regime de tributação do imposto de renda sobre valores percebidos acumuladamente, quando relativos a rendimentos de trabalho, aposentadorias e pensões;
2. pela nova regra, a tributação se mantém pelo regime de caixa, incidindo sobre o total de rendimentos pagos acumuladamente, mas passa a ser feita sob o regime de tributação exclusiva na fonte, não mais sujeita a ajuste anual (senão por opção expressa e irrevogável do próprio contribuinte), passando a ser determinante, para a apuração e retenção do imposto devido, o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, considerando-se para fins de tributação a tabela progressiva mensal da data



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Gabinete do Procurador Geral

do pagamento, multiplicada pelo número de meses a que se refere o pagamento realizado acumuladamente;

3. em geral, os ofícios requisitórios - precatórios e requisições de obrigação de pequeno valor - são instruídos com as contas de liquidação, contendo o número de meses relativos às parcelas remuneratórias devidas. Caso, no entanto, as informações mencionadas no item precedente não estejam disponíveis, os Procuradores do Estado deverão prestar a colaboração necessária à d. Coordenadoria de Precatórios para fornecimento dos mencionados informes.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2011.

**FERNANDO FRANCO**  
Subprocurador Geral do Estado  
Área do Contencioso Geral

**EDUARDO JOSÉ FAGUNDES**  
Subprocurador Geral do Estado  
Área do Contencioso Tributário-Fiscal